



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO PM/Nº 9.900/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas restritivas a serem adotadas no município de Santa Vitória para reduzir o contágio da doença infecciosa causada pelo coronavírus”

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no município de Santa Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rígidas para frear a disseminação da doença COVID-19;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como, a sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art.1º. Este decreto estabelece medidas restritivas para a prevenção ao contágio e contingenciamento da doença infecciosa causada pelo Coronavírus.

Art. 2º. O funcionamento das atividades empresariais não essenciais deve ser encerrado impreterivelmente às 23h00.

§1º. O horário de funcionamento previsto no caput deste artigo também se aplica aos bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Após as 23h00 (vinte e três horas), fica autorizado apenas o atendimento aos clientes por meio de delivery.

§3º. Fica proibida a realização de festas, shows, eventos festivos e demais entretenimentos nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§4º. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais devem cuidar para que sejam cumpridas todas as medidas para a prevenção ao contágio da covid-19, previstas nos protocolos de saúde do Plano Minas Consciente, nos decretos municipais e notadamente:

I - a lotação máxima nos estabelecimentos comerciais será de 50% de sua capacidade normal;

II - o distanciamento entre mesas será, no mínimo de 2 (dois) metros, podendo ser aumentado, caso a classificação por onda adotada no Município de Santa Vitória determine a adoção de distanciamento maior.

III - em todas as mesas deve ser disponibilizado álcool em gel hidratado à 70%;

IV - higienização frequente de mesas e cadeiras, banheiros, maçanetas, balcões e cardápios;

V - a higienização dos banheiros de uso coletivo deve ser realizada, no máximo, a cada duas horas;

VI - O número de pessoas por mesa fica limitado ao máximo de 4 (quatro) clientes;

Art.3º. Ficam autorizadas as reuniões familiares, limitadas ao número de 15 pessoas, incluindo as crianças, independentemente da idade.

Art. 4º. As celebrações religiosas continuam permitidas, devendo a presença dos fiéis ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local de realização da missa ou culto.

Art. 5º. O descumprimento das medidas para prevenção ao contágio da Covid-19 ensejará a aplicação das multas previstas na Lei PM/Nº 3.284/2021.

Art. 6º As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2022. .

Santa Vitória, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.



ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-